



DIÁRIO OFICIAL

CIS-COMCAM

Código 1812024209

TERÇA, 02 DE ABRIL DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 181

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Comunidade dos Municípios da Região de Campo
Mourão - CISCOMCAM

Rafael Brito do Prado
Presidente

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço

<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1812024209

SUMÁRIO

► Administração	2
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2024	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS – CEBRAM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES:

1. O Centro Brasileiro de Assistência aos Municípios – CEBRAM, com sede no Edifício Le Quartier Hotel & Bureau – SHN, Quadra 01, Lote A, Bloco A, SALA 714, Asa Norte, 70701-010, inscrito no CNPJ/MF nº 00.719.138/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, João Pedro Kaempf, portador do RG nº. 3006329746, inscrito(a) no CPF sob o nº. 466.333.830-53;

2. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, com sede na COMCAM, no endereço Rua Brasil, 879, Centro, em Campo Mourão-PR, inscrito no CNPJ/MF nº 13.133.982/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ednilson Aparecido Miliossi, nomeado por meio da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Diretoria 2023/2024 em data de 10 de fevereiro de 2023, portador do RG nº 5.737.444-6 e CPF nº 917.627.079-34, residente e domiciliado no município de Barbosa Ferraz-PR.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos de seus Estatutos Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o CEBRAM e o CONDESCOM, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, no sentido de implementar ações pedagógicas que proporcionem formação e conhecimento especializado aos entes subnacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

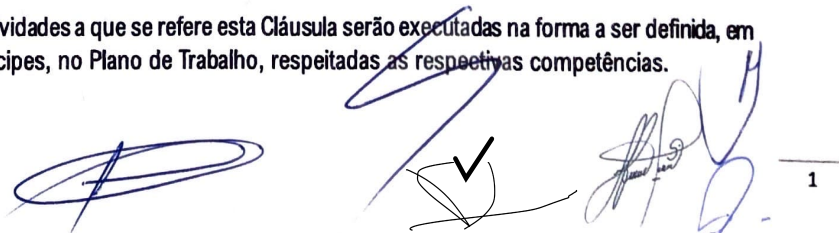
Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO:

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada um:

- I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre os Partícipes signatários;
- II – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- III – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a fomentar suas ações, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativo, tais como páginas eletrônicas institucionais, observada a política de comunicação de cada um;
- IV – desenvolvimento e oferta de treinamentos e de cursos de capacitação;
- V – fomento à realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados aos municípios consorciados.

Subcláusula primeira: As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos Partícipes, no Plano de Trabalho, respeitadas as respectivas competências.



Subcláusula segunda: Os Partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO.

Subcláusula terceira: O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente ACORDO deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos Partícipes:

- I – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada Partícipe;
- II – manter disponível ao outro Partícipe, material de interesse relativo às ações em comum, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização;
- III – observar o direito autorial envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material; e
- IV – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito do CEBRAM, pelo Secretário Executivo, Igor Fernandes do Nascimento, portador da OAB-DF 72.759 e CPF nº 688.811.691-34 e, no âmbito do CONDESCOM, pela Secretaria Executiva, Tailiny Machry dos Santos, portadora do RG 10.626.427-9 e CPF 085.548.339-37.

Subcláusula primeira: Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução das ações em andamento, respeitado o disposto nos respectivos Estatutos e dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS:

A propriedade intelectual que, eventualmente, decorra dos projetos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO ficarão para o respectivo autor, podendo ser explorada por ambas as Partes, mediante autorização.

Subcláusula única. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, quando a atuação for em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O CEBRAM providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO em seu sítio oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

A publicidade decorrente dos atos, programas, projetos e ações, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:


As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

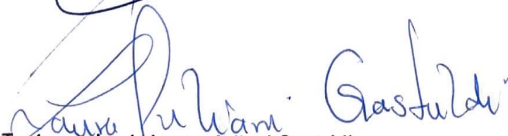
Pelo **CEBRAM**:



Presidente: João Pedro Kaempf
RG nº. 3.006.329.746
CPF: 466.333.830-53


Secretário Executivo: Igor Fernandes do Nascimento
OAB-DF 72.759
CPF: 688.811.691-34

Pelo **CONDESCOM**:


Presidente: Ednilson Aparecido Miliossi
RG nº 5.737.444-6
CPF nº 917.627.079-34


Testemunha 1: Laura Juliani Gastaldi
RG: 40.814.828-7
CPF: 363.647.788-95


Testemunha 2: Renato de Lima Correia
RG: 8.341.535-5
CPF: 007.084.699-57